SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005144-98.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: ELMO LAZARO DE PAULA Executado: Banco Panamericano S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 09/13, apresentada pelo executado Banco Pan SA, tendo em vista que o cálculo apresentado pelo exequente encontra-se correto. Explico:

A sentença de folhas 126/131, condenou o executado no pagamento das seguintes quantias:

- a) R\$ 3.120,26, com atualização monetária desde a propositura da ação (16/06/2014) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (01/08/2014).
- b) R\$ 420,88, com atualização monetária desde a propositura da ação (16/06/2014) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (01/08/2014).
- c) R\$ 10.000,00, com atualização monetária desde a data da sentença (publicada em 23/10/2014) e juros de mora desde 21/06/2012.

Assim sendo, elaborei os cálculos considerando as premissas postas na sentença e a data do depósito de folhas 232, efetuado pelo executado em 20/05/2015, no valor de R\$ 16.876,14. Confira:

a) R\$ 3.120,26

Atualização Monetária

R\$ 3.120,26 ÷ 54,385647 (06/2014) x 58,570367 (05/2015) = R\$ 3.360,77

Juros de Mora

 R 3.360,77 \times 9\% (08/2014 \text{ a } 05/2015) =$ **R\$ 302,43**

R\$ 3.360,77 + R\$ 302,43 =**R\$ 3.662,77**

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

b) R\$ 420,88

Atualização Monetária

R\$ 420,88 ÷ 54,385647 (06/2014) x 58,570367 (05/2015) = R\$ 453,26

Juros de Mora

 R 453,26 \times 9\% (08/2014 \text{ a } 05/2015) =$ **R\$ 40,79**

R\$453,26 + 40,79 = R\$494,05

c) R\$ 10.000,00

Atualização Monetária

R\$ 10.000,00 ÷ 54,964221 (10/2014) x 58,570367 (05/2015) = R\$ 10.656,08

Juros de Mora

R\$ 10.656,08 x 35% (06/2012 a 05/2015) = **R\$ 3.729,63**

R\$ 10.656,08 + R\$ 3.729,63 = R\$ 14.385,71

Subtotal devido em 05/2015

R\$ 3.662,77 + R\$ 494,05 + R\$ 14.385,71 = R\$ 18.542,53

d) Honorários Advocatícios fixados na sentença (10% sobre a condenação)

 R 18.542,53 \times 10\% = R$ 1.854,25$

Total devido em 05/2015 (R\$ 18.542,53 + R\$ 1.854,25) = **R\$ 20.396,78**

- e) R\$ 20.396,78 (Total devido)
- R\$ 16.876,14 (valor depositado em 05/2015)
- = **R\$ 3.520,64** (Saldo Remanescente em 05/2015 em favor do exequente)
- + R\$ 352,06 (multa do art. 475-J do CPC sobre o saldo remanescente)
- = R\$ 3.872,70 (subtotal)
- + R\$ 387,27 (Honorários advocatícios em fase de execução de sentença 10%)

Total geral devido pelo executado em 05/2015 = R\$ 4.259,97

Verificando a "planilha de débitos judiciais" apresentada pelo executado às folhas 15, constatei que os juros moratórios encontram-se totalmente equivocados, uma vez que a sentença determinou que o termo inicial a ser considerado é 21/06/2012. Considerando a data do depósito de folhas 232, ou seja, 20/05/2015, os juros moratórios a

serem aplicados correspondem a 35%. Por uma simples leitura da referida planilha, constata-se que o executado não aplicou o percentual correto, pois 35% de R\$ 10.844,45 seria R\$ 3.795,55 e não o singelo valor de R\$ 973,33 (**confira folhas 15**).

Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo executado, acolhendo o cálculo de folhas 02 do presente cumprimento de sentença, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento do valor depositado às folhas 17 em favor do exequente.

Após, certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de outubro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA